

A CENTRAL DE VAGAS *VERSUS* O "PUNITIVISMO" INFRACIONAL? O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO NOS SISTEMAS ESTADUAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*THE CENTRE FOR VACANCIES *VERSUS* "PUNITIVE" OFFENDING? THE PROCESS OF
IMPLEMENTING THE SERVICE IN STATE SOCIO-EDUCATIONAL CARE SYSTEMS*

EDUARDA LORENA DE ALMEIDA

Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP-UFMG). Mestre em Estudos Latino-americanos pela Universidade de Salamanca (USAL).
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/3899402177314183>]
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-9638-9919>]
dudalory@gmail.com

FERNANDA MACHADO GIVISIEZ

Pesquisadora do LabGepen – Laboratório de Gestão de Políticas Penais da UnB. Mestre em Direitos Humanos e Liberdades Públicas pela *Université Paris X – Nanterre*.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/7531697117592623>]
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3605-3361>]
fernandagivisiez@gmail.com

LETÍCIA GODINHO DE SOUZA

Pesquisadora em Ciência e Tecnologia da Fundação João Pinheiro, professora da Escola de Governo e coordenadora do Programa de Mestrado em Administração Pública da FJP. Possui Mestrado (2005) e Doutorado (2011) em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, e Bacharelado em Direito pela mesma universidade (2002).
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4333929511296586>]
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-5083-5899>]
leticia.godinho@fjp.mg.gov.br

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.11094652>]

Recebido em: 16.04.2024

Aprovado em: 26.04.2024

Última versão das autoras: 26.04.2024

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ 367 estabelecendo diretrizes gerais para a criação do serviço da Central de Vagas no âmbito dos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo. Em linhas gerais, o serviço visa promover uma nova política de gestão das vagas nas unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, de modo que a lotação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o percentual de 100%. O presente trabalho objetiva analisar o processo de implementação da Central de Vagas nas unidades da federação, além de debater em que medida o serviço se apresenta como estratégia de arrefecimento do "punitivismo" infracional. No geral, verificou-se um cenário de expansão de 3 para 21 Centrais de Vagas implantadas entre os anos de 2015 e 2023. Além disso, argumentou-se que a Central de Vagas é um importante modelo de operacionalização do princípio da brevidade e da excepcionalidade da medida socioeducativa. Entretanto, arranjos institucionais do serviço em alguns estados tendem a distorcer a ideia central do modelo, reforçando localmente a lógica do Estado-juiz ainda do Código de Menores.

PALAVRAS-CHAVE: "Punitivismo" infracional – Sistema socioeducativo – Central de vagas – *Numerus clausus* – Dignidade humana.

ABSTRACT: In 2021, National Council of Justice published CNJ Resolution 367 establishing general guidelines for the creation of the Vacancy Center in the State Socio-Educational Service Systems. In general terms, the service aims to promote a new policy for managing vacancies inside the juvenil detention centers, so that the capacity of socio-educational unites does not exceed 100%. The present work aims to analyze the implementation process of the Vacancy Center in the federation units, in addition to debating the extent to which the service presents itself as a strategy to face the infractional punitiveness. Cutting across, there was a scenario of expansion from 3 to 21 Vacancy Centers implemented between 2015 and 2023. Furthermore, we argue that the Vacancy Center is an important model to operationalize the principle of brevity and exceptionality of the socio-educational measures. However, institutional service arrangements in some states tend to distort the central idea of the model, locally reinforcing the state-judge logic of the old Juvenile Code.

KEYWORDS: Infractional punitiveness – Socio-educational system – Vacancy center – *Numerus clausus* – Human dignity.

SUMÁRIO: 1. Apresentação. 2. A Central de Vagas: conceito, histórico de criação e o "punitivismo" infracional. 3. Análise dos dados. 3.1. Panorama geral do processo de implementação do serviço da Central de Vagas. 3.2. As semelhanças e diferenças dos modelos da Central de Vagas nas unidades da federação. 3.2.1. O limite máximo de 100% de ocupação das unidades socioeducativas. 3.2.2. Os critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas. 3.2.3. A previsão de lista de espera. 3.2.4. A regionalização do serviço da Central de Vagas e o princípio da convivência familiar e comunitária. 3.2.5. Destaques adicionais dos modelos analisados. 4. Conclusão. 5. Referências bibliográficas. 6. Legislação. 7. Jurisprudência.

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 228 que são penalmente inimpugnáveis os sujeitos menores de 18 anos. Dessa forma, diante do cometimento da prática de um